

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2003**

**(Do Sr. Érico Ribeiro)**

Dispõe sobre a proibição do financiamento das importações de produtos agrícolas e de seus derivados em prazos superiores a sessenta dias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei proíbe o financiamento das importações de produtos agrícolas e de seus derivados em prazos superiores a 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Somente serão autorizadas importações de produtos agrícolas e de seus derivados cujo pagamento seja realizado em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do embarque da mercadoria pelo exportador estrangeiro.

Art. 3º A restrição do art. 2º deverá estar prevista na Guia de Importação, ou documento ou registro equivalente, que autorizar a operação.

Art. 4º Ultrapassado o prazo previsto para pagamento sem que ele seja efetuado, o importador somente será autorizado a realizar a operação de câmbio necessária para a quitação da operação mediante o pagamento de:

I - multa equivalente a 10% do valor do câmbio a ser contratado; e

II - juros correspondentes à variação diária da Taxa Referencial (TR) para o período que exceder à data originalmente prevista para pagamento.

Parágrafo único. Não será permitida a contratação de câmbio para liquidação parcial do débito.

Art. 5º Os valores referentes à multa e juros pagos em decorrência do atraso na liquidação da operação serão recolhidos ao Tesouro Nacional.

Art. 6º A reincidência no descumprimento dos prazos de pagamento de operações de importação sujeitas a esta Lei poderá, a critério do órgão competente, acarretar a suspensão do registro do importador.

Art. 7º O valor das importações de produtos agrícolas e de seus derivados realizadas ao amparo de acordos internacionais nos quais estejam previstos financiamentos de longo prazo deverá, no prazo previsto no art. 2º, ser recolhido pelo importador ao Banco Central, que se encarregará de sua liquidação junto ao fornecedor estrangeiro, no prazo estipulado na contratação da operação.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

## JUSTIFICAÇÃO

É sabido que os produtos agrícolas estrangeiros, na sua maioria, contam com fortes subsídios concedidos pelos governos de seus países. Essa questão tem suscitado grandes debates entre os países em desenvolvimento, de um lado, e, de outro, os Estados Unidos da América e os países europeus, visto que os primeiros, em função de suas condições financeiras, são incapazes de subsidiar os produtores, e os últimos, devido a questões políticas internas, são obrigados a manter suas políticas de incentivo à agricultura.

Além disso, não há como desconsiderar, nessa questão, as grandes diferenças que se observam na atuação do sistema financeiro relativamente às condições que são praticadas nas operações domésticas e nas internacionais. De fato, as condições de financiamento disponíveis no exterior são incomparavelmente melhores, tanto no que se refere às taxas de juros quanto no que tange aos prazos para pagamento, do que as oferecidas no Brasil aos produtores domésticos.

Essas condições privilegiadas, somadas aos subsídios diretos concedidos pelos governos, tornam praticamente impossível que os produtos agrícolas nacionais tenham condição de competir com os importados.

Não importa discutir onde reside a culpa por essa situação. Não pode ser invocado o argumento de que o “custo Brasil”, que explica boa parte do custo dos financiamentos, é gerado internamente e que cabe a nós, brasileiros, criarmos condições para que ele se reduza, estabelecendo, assim, um clima propício para que nossos produtos adquiram competitividade internacional. Obviamente, essa é uma constatação importante, mas que não pode ser utilizada como justificativa para deixarmos desamparados milhares de produtores rurais brasileiros.

O mais importante é que se encontre uma solução para que, como acontece nos países desenvolvidos, os produtores agrícolas tenham condições de produzir e colocar seu produto no mercado. Entretanto, a busca de instrumentos que tenham a capacidade de incrementar artificialmente

a competitividade de nossos agricultores esbarra, inevitavelmente, ou nos muitos tratados internacionais sobre a matéria ou nas regras das organizações multilaterais de que somos membros.

A presente proposição busca, justamente, apresentar uma solução, atuando onde é possível, sem criar conflitos entre nossa legislação interna e as regras usualmente aceitas do comércio internacional.

Dessa forma, limita as condições de financiamento das importações de produtos agrícolas e de seus derivados, tornando os prazos de pagamento compatíveis com aqueles oferecidos aos produtores domésticos.

Pela importância da matéria, acreditamos que contaremos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 2003.

Deputado Érico Ribeiro